

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 938/87

Em 25 de Novembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1645 - Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

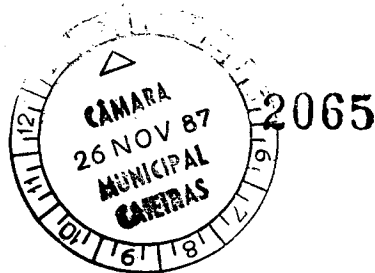
Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm

AS COMISSÕES DE:
S. S. em
RELEVANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 4 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para o cancelamento de débitos fiscais, provenientes de lançamentos de contri - buição de melhoria, relativamente às obras de recapeamento asfáltico realizadas na Avenida Presidente Kennedy, Rua Santo Antonio e parte das Ruas São Benedito, Santa Cecília, São João , São Pedro, São Francisco e Praça Maestro Assis Fernandes, realizadas em 1.985.

Assim expondo, requeiro, com fulcro - no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 - de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

1.995/87

(25 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Cancelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais provenientes de lançamentos de contribuição de melhoria, relativamente às obras de recapeamento asfáltico realizadas na Avenida Presidente Kennedy, Rua Santo Antonio e parte das Ruas São Benedito, Santa Cecília, São João, São Pedro, São Francisco e Praça Maestro Assis Fernandes, realizadas em 1.985, e a devolver os valores já eventualmente pagos pelos contribuintes em virtude desses mesmos lançamentos.

§ 1º - Os valores a serem devolvidos nos termos deste artigo serão atualizados monetariamente até a data de publicação desta Lei.

§ 2º - A devolução dependerá de requerimento do interessado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com o disposto no Artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada o quanto necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de novembro de 1.987.

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA

FINANÇAS

S. S. em

02

12

87

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm